



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2515, DE 04 DE MARÇO DE 1991.-

Dispõe sobre publicação dos trabalhos
Legislativos pelo Jornal "Tribuna do
Norte".

Vereador MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO, Pre-
sidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 6º do Artigo 46 da
Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Fundação "Dr. João Ro-
meiro", mantenedora do Jornal "Tribuna do Norte", obrigada a publi-
car os trabalhos da Câmara Municipal, em todas as suas edições, fi-
cando reservadas duas (2) páginas internas, sendo ainda obrigatório
um destaque na parte superior da primeira página.

ARTIGO 2º - As matérias a serem publica-
das serão redigidas pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal,
que também redigirá o destaque a ser publicado na primeira página.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espe-
cialmente a Lei nº 1328, de 06 de dezembro de 1972.

Pindamonhangaba, 04 de março de 1.991.-

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO
PRESIDENTE

Registrada no Departº de Administração e Assuntos Legisla-
tivos da Câmara Municipal, em livro próprio.-


Cléia Alves

DIRETORA DO DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS LEGISLATIVOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

npmr.
ER

PALACETE TIRADENTES

Praca Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400 - Pindamonhangaba, SP